



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 423/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

### DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Seção 1

##### Dos Objetivos

**Art 1º** - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ação de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### Seção 1

##### Da Subordinação do Fundo

**Art 2º** - O Fundo Municipal de Saúde – FMS terá como Gestores o Secretário e o Subsecretário Municipal de Saúde.

##### Seção 2

##### Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de geração dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das Ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. Submeter ao CMS o Plano de aplicação à cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao CMS as demonstrações quadrimestrais de Receita e Despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do município s demonstrações mencionadas n o inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento e de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;
- VII. Assinar cheques, conjuntamente, com o Sub-secretário Municipal de Saúde;
- VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo conjuntamente com o Prefeito Municipal, ficando sobre a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

### Seção 3

#### Da Gestão do Fundo

**Art 4º** - São atribuições do Gestor do FMS:

- I. Preparar as demonstrações quadrimestrais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao FMS;
- II. Apresentar previamente ao Prefeito Municipal as despesas previstas no Plano de Desembolso, para empenho prévio, nos termos da Lei nº 4.320/64, para que siga os demais estágios;
- III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no FMS;
- IV. Encaminhar à contabilidade:
  - a) Pela unidade de contabilidade, qualquer despesa que terá que ser feita com empenho prévio;



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

---

- b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V. O controle da execução orçamentária incluindo as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito;
- VII. Providenciar , junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII. Apresentar ao Prefeito Municipal a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X. Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo serviço privado, na forma mencionada no inciso anterior.
- XI. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

### Seção 4

#### Dos Recursos do Fundo

**Art 5º** - São Receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, em decorrência do que dispõe o Art 30, VII, da Constituição Federal.
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- IV. O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação e outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

---

V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei de convênios no setor.

VI. Doação em espécie feitas diretamente a este Fundo.

VII. Transferência, no mínimo de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em gerência do estabelecimento especial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação.

II. Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receita por parte do município conforme estipulada nos Incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se efetivaram as respectivas arrecadações.

### Subseção I

#### Dos Ativos do Fundo

**Art 6º** - Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos e em caixa especial, oriundas das receitas especificadas.

II. Diretos que porventura vier a constitui,

III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde Municipal,

IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde Municipal.

V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde Municipal.

**Parágrafo único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo,

### Subseção I

#### Dos Ativos do Fundo



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art 7º** -Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e financiamento do Sistema de Saúde Municipal.

### Seção 5

#### Do Orçamento e da Contabilidade

##### Subseção I

##### Do Orçamento

**Art 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### Subseção II

##### Da Contabilidade

**Art 9º** - A contabilidade do Fundo, terá que ser feita pelo método de partilhas dobradas e obedecerá os princípios que evidenciem a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde Municipal, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

### Seção 6

#### Da Execução Orçamentária

##### Subseção I



## GABINETE DO PREFEITO

---

### Da Despesa

**Art 10** – Após a sanção do prefeito na Lei do Orçamento Anual da Secretaria de Saúde, o Secretário submeterá a aprovação do Prefeito o quadro de cotas quadrimestrais que serão distribuídas às unidades executoras e ao Sistema de Saúde Municipal

**Parágrafo único** – As cotas quadrimestrais poderão ser alteradas durante no exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art 11** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art 12** – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I. Financiamento do total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria, com anunciado Prefeito e com os conveniados.
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e pessoal de órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art 1º desta Lei.
- III. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no 1º do Art 199 da Constituição Federal.
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição, locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações de saúde mencionadas no Art 1º desta Lei..



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

### Subseção II

### Das Receitas

**Art 13** – A execução orçamentárias receitas se processará através da obtenção do seu produto nas formas determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 14** – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das Leis nº 141/989, de 28/04/1998 e Lei nº 309/11, de 24/03/2011

Gabinete do Prefeito Municipal de Garrafão do Norte, 27 de dezembro de 2016.

  
**ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

### PUBLICADO

Em, 27 de dezembro de 2016

Sec. Mun. De Administração

JUAREZ FERREIRA DA SILVA  
PORTARIA Nº 046/2009  
ASSESSOR DE GESTÃO